

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 00018/2018

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de no mínimo 45% da mão-de-obra da construção civil, de profissionais de Paraíso e 5% para pessoas em ressocialização.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, no uso das suas atribuições legais APROVA e Eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório ao Município e suas autarquias, a contratarem no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) da mão-de-obra para obras da construção civil via contrato direto ou licitação, de profissionais residentes neste Município, sendo eles, pedreiros, serventes, pintores, eletricitas e encanadores, e, de 5% (cinco por cento) destinado a pessoas em ressocialização.

Parágrafo Único – Esta medida visa gerar mais emprego, melhora a qualidade de vida das famílias, aquecer mais o comércio e assim, promover mais desenvolvimento econômico e social, bem como propiciar às pessoas em ressocialização, melhor acesso ao mercado de trabalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Vereador, 12 de julho de 2018.

**JC**  
Vereador (MDB)